



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Dá nova redação ao art. 7º da Resolução nº 26/2005 que dispõe sobre o “serviço de plantão” na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei nº. 7.356/80, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 483-0700/13-0, em sessão de 9 de outubro de 2013, à unanimidade,

considerando a necessidade de adequar o horário de início do serviço de plantão na primeira instância da JME aquele praticado no Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 7º da Resolução nº 26/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os Juízes de Direito da Justiça Militar do Estado exercem suas jurisdições nas respectivas circunscrições judiciárias em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do juízo, e, diariamente, a partir de uma hora antes do encerramento do expediente forense, até o seu início no dia seguinte”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 9 de outubro de 2013.

**João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Presidente**

**Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Vice-Presidente**

**Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz**

**Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz**

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral**

(Publicada no DJE nº 5.182, de 11/10/2013)